



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2472, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/SRP.
- DISPENSA 030/2020 E RESUMO DE CONTRATO 166/2020.  
DISPENSA 029/2020 E RESUMO DE CONTRATO 165/2020.  
DISPENSA 031/2020 E RESUMO DE CONTRATO 167/2020.
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO LOTE 02 - PP 007/2020.



### Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2472, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a divulgação de confirmação de caso positivo para o COVID-19 no município de Irecê/BA, vizinho a este município, na data de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a circulação de pessoas entre o município de João Dourado/BA e o município de Irecê/BA é intenso, já que Irecê é a cidade polo de toda microrregião;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção do Estado *lato sensu* na exploração da atividade econômica pelo particular, como medida extrema para evitar a disseminação do vírus no município de João Dourado/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, por fim, a responsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir do dia 16 de abril de 2020, a abertura, com atendimento ao público, apenas dos serviços e atividades essenciais abaixo identificados:





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - padarias;
- IV - postos de combustíveis;
- V - clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia, além de laboratórios, apenas para atendimentos de urgência e emergência;
- VI - estabelecimentos bancários, bancos postais, lotéricas e correios;
- VII - borracharias e oficinas mecânicas;
- VIII - distribuidora água mineral e gás; e
- IX - cartórios;

**§ 1º.** os estabelecimentos bancários, bancos postais, lotéricas e correios funcionarão para o atendimento exclusivo aos beneficiários do Programa Social Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e saques do Benefício do Auxílio Emergencial do Governo Federal, ficando autorizado, excepcionalmente, o recebimento de pagamentos de boletos com o fim de obter papel moeda necessário para o pagamentos dos benefícios citados neste artigo.

**§ 2º.** As clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia devem seguir rigoroso critério de limpeza dos ambientes, desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos.

**§ 3º.** Fica proibido a realização de promoções ou campanhas de preços ou descontos ao consumidor, bem como utilização de carros de som para divulgação de qualquer espécie.

**§ 4º.** Fica vedado o oferecimento gratuito de café, chá, água, suco, refrigerante, bebida alcoólica ou lanche ao consumidor, bem como devem ser retiradas cadeiras e assentos para clientes que aguardem atendimento, salvo, no último caso, para atendimento às pessoas com prioridade.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais liberados a funcionar, na forma do artigo 1º, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, obedecerão às seguintes restrições:

- I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

II – cada funcionário/atendente só poderá atender um usuário/cliente por vez, devendo os demais usuários/clientes aguardarem o atendimento, respeitando a ordem de chegada e os usuários/clientes preferenciais, mantendo distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

III - dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de pessoas em seu interior, bem como orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

IV - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos usuários/clientes, a exemplo das mesas, balcões, guichês e similares, assim como vidro que separe o usuário/cliente do funcionário/atendente a cada atendimento realizado;

V - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

VI - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;

VII - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras;

**Art. 3º.** O funcionamento da Feira Livre no município de João Dourado/BA, durante a vigência deste Decreto, será limitado aos feirantes locais, com residência no município de João Dourado-BA, e que comercializem apenas frutas, verduras, legumes, cereais, carnes, aves, pescados, queijos e derivados.

**§ 1º.** Com vistas e evitar aglomerações de pessoas, o funcionamento da Feira Livre ocorrerá às sextas-feiras, das 17hs às 21hs, e aos sábados das 05hs às 15hs, mantendo o espaçamento entre as barracas de no mínimo 05m (cinco metros).

**§ 2º.** Os feirantes permissionários que desobedecerem ao espaçamento mínimo previsto no parágrafo anterior terá suspensa a permissão para as feiras seguintes, até deliberação posterior, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

**§ 3º.** Compete ao Setor de Tributos do município de João Dourado/BA, com apoio das Coordenações das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológica, a organização, monitoramento e fiscalização da instalação e funcionamento de barracas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 4º.** Fica vedado, durante a vigência deste decreto, o funcionamento das demais atividades e estabelecimentos comerciais não descritos no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega rápida de mercadorias (*drive thru*) ou a domicílio (*delivery*).

**Art. 5º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas, assim como as aulas na rede de ensino público e privado no âmbito do município de João Dourado/BA, durante a vigência deste decreto.

**Parágrafo único.** As igrejas poderão manter as portas de seus templos ou salões abertos para realizar o atendimento/acolhimento individualizado do membro de sua instituição religiosa, vedada a realização de cultos, reuniões ou cerimônias.

**Art. 6º.** Ficam suspensos o funcionamento, pelo prazo de vigência deste decreto, dos serviços de transporte de passageiros, a exemplos de táxis, em todo território do município de João Dourado/BA.

**Parágrafo único.** O transporte de trabalhadores rurais poderá ser feito, sob responsabilidade do empregador, em veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, respeitando as normas de trânsito, bem como a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo e o uso de máscaras pelos trabalhadores, preservando o distanciamento entre as pessoas e as normas de higienização, devendo haver a abertura das janelas para manter a ventilação no interior do veículo.

**Art. 7º.** Ficam suspensos pelo período mencionado no artigo anterior os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no artigo 1º deste decreto.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), assim como as viagens para fora do município para realização de cirurgias eletivas, com exceção dos pacientes oncológicos e portadores de doenças crônicas, conforme determinação da Secretaria de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 9º.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a serem definidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE através de Portaria.

**Art. 10.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de João Dourado/BA, bem como o atendimento ao público em geral, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, ficando a cargo das secretarias municipais as definições do fluxo de atendimento e as convocações que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** Os servidores com idade superior a 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em regime domiciliar.

**Parágrafo único.** Se por motivo devidamente justificado for impossível ao servidor público exercer as suas funções em regime domiciliar, deverá ele, ainda assim, ser mantido em isolamento em sua residência, considerando a sua maior vulnerabilidade em caso de contágio do novo Coronavírus.

**Art. 12.** Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças prêmio e para trato de interesse particular.

**Parágrafo único.** Todas as férias e/ou licenças prêmios ou para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 13.** Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto, poderá enviar mensagem de texto pelo aplicativo WHATSAPP ou SMS para a linha móvel nº (74) 9.9900-4259.

**Art. 14.** A pessoa que retornar de viagem internacional e/ou nacional onde haja circulação do vírus, e desembarcar no município de João Dourado/BA, deve cumprir as seguintes medidas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

I - se não tiver com sintomas de dificuldade respiratória, febre ou tosse, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 07 (sete) dias, sem necessidade de aviso às autoridades sanitárias ou epidemiológicas;

II - se tiver com sintomas de dificuldade respiratória, associada a febre e/ou tosse, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias, e informar, de imediato, às autoridades sanitárias e epidemiológicas do município de João Dourado/BA, através da linha móvel nº (74) 9.9900-4259, pelo aplicativo do WHATSAPP ou SMS, para que seja realizada a coleta do material para envio ao Laboratório Central do Estado LACEN/BA.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a medida de quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias se estende para os contatos domiciliares e será suspensa apenas com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

§ 2º. Em caso de necessidade de quarentena, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através das vigilâncias sanitárias ou epidemiológicas, ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, o ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, sendo recomendado aos estabelecimentos privados que adotem as mesmas medidas.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 4º. Todos os passageiros de ônibus ou outros meios de transportes que desembarcarem em João Dourado/BA deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 15.** Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, bem como o cumprimento às leis e ao presente decreto, fica mantido o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde,





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Administração, pela Secretária de Assistência Social, Pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, pela Diretora do Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos, pela Coordenadora da Atenção Básica, pela Assessora de Comunicação, pelo Diretor de Tributação e pelo Coordenador da Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 16.** Por orientação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), fica determinado que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, situado em Irecê/BA, será o Hospital de Referência para atender os casos graves do COVID-19 no âmbito do município de João Dourado/BA, pois apenas este se encontra apto na microrregião para o atendimento de média e alta complexidades.

**Art. 17.** A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, estará responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao município de João Dourado/BA e ao Hospital Regional de Irecê, Dr. Mário Dourado Sobrinho.

**§ 1º.** As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado LACEN/BA pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos do COVID-19.

**Art. 18.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

**Art. 19.** Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as medidas previstas no artigo 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.







PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 20.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**§ 1º.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

**§ 2º.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal referida no *caput* serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 21.** Nos termos do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 1º, 2º, inciso I, 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2017, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, para fins de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

**Art. 22.** A permissão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º deste decreto não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <http://coronavirus.saude.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 23.** Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de 16 de abril de 2020, com vigência até 03 de maio de 2020, revogando expressamente os decretos 2459, de 17 de março de 2020, 2461, de 23 de março de 2020, 2462, de 25 de março de 2020, 2464, de 02 de abril de 2020, 2467, de 04 de abril de 2020, 2469, de 07 de abril de 2020, e 2471, de 14 de abril de 2020.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 16 de abril de 2020.**

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Pregão Presencial**



ESTADO DA BAHIA Licitação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/SRP

No dia 03 de março de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001 - 48 com sede na Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **CELSO LOULA DOURADO**, brasileiro, maior, divorciado, portador do RG 00903136-74 SSP/BA; CPF nº. 100.742.365-04, residente e domiciliado na Rua Adolfo da Silva Dourado, nº 219, Centro de João Dourado – Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, água mineral, descartáveis e material de limpeza, para atender as demandas das secretarias municipais do Município de João Dourado, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de João Dourado do dia 03/03/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 007/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR**

1. **VALPADANA PRODUTOS LÁCTEOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.832.416/0001-64**, estabelecida na Estrada da ESAGRI, km 01 – Centro - Irecê – BA, CEP: 44.900-000, representada neste ato por sua representante legal, Sr. **Eduardo Rodrigues Chaves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.550.192-2 e CPF nº 000.832.615-08, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [estatuto], para os seguintes itens:

**LOTE 07**

| ITEM | PRODUTO  | MARCA     | UND | QUANT | P. UNITARIO | PREÇO TOTAL   |
|------|--|-----------|-----|-------|-------------|---------------|
| 01   | IOGURTE PRODUZIDO COM LEITE PASTEURIZADO, COM RÓTULO DE VALIDADE EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM 01 LITRO, MANTIDO EM TEMPERATURA DE 4°C. BENEFICIADO EM ESTABELECIMENTO COM INSPEÇÃO OFICIAL   | VALPADANA | UND | 2500  | R\$ 4,80    | R\$ 12.000,00 |
| 02   | LEITE LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, TIPO C. EMBALAGEM SACO PLÁSTICO CONTENDO 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE 07 DIAS.   | VALPADANA | LT  | 6000  | R\$ 3,65    | R\$ 21.900,00 |
| 03   | MARGARINA: INGREDIENTES: AGUA, OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E HIDROGENADOS, SAL (2,6%), VITAMINA A (1500 U.I/100G), ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERIDEOS E ESTERES DE POLIGLICEROL, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, CONSERVADORES: SORBATO DE POTASSIO E/OU BENZOATO DE SODIO, ACIDULANTE ACIDO LACTICO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA OU IDENTICO AO NATURAL BETA CAROTENO, ANTIOXIDANTES: EDTA-CALCICO DISSODICO, BHT E ACIDO CITRICO. NAO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM POTE DE 250 GRAMAS C/ IDENTIFICAÇÃO DO | VALPADANA | UND | 3500  | R\$ 2,90    | R\$ 10.150,00 |



ESTADO DA BAHIA Licitação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

|   |   |     |    |     |           |                            |
|---|---|-----|----|-----|-----------|----------------------------|
|   | PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E DE ACORDO C/ AS NORMAS E/OU RESOLUÇÃO VIGENTES DA ANVISA/MS OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.  |     |    |     |           |                            |
| 04  | QUEIJO MUSSARELA: LEITE FLUIDO PASTEURIZADO, SAL, COALHO, CORANTE NATURAL E FERMENTO LACTIC, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO C/ AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001. | VIP | KG | 500 | R\$ 19,50 | R\$ 9.750,00               |
|   |   |     |    |     |           | VALOR TOTAL: R\$ 53.800,00 |
| TOTAL POR ESTENSO: Cinquenta três mil e oitocentos reais. |   |     |    |     |           |                            |

### 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 007/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, do Município de João Dourado, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de João Dourado, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de João Dourado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

### 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de João Dourado.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

### 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.





ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

Licitação

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

João Dourado, 03 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CELSON LOULA DOURADO

Prefeito Municipal

VALPADANA PRODUTOS LÁCTEOS LTDA

Eduardo Rodrigues Chaves

CI: nº nº 08.550.192-2 e CPF nº 000.832.615-08  
Com a representação legal que lhe outorgada por [estatuto]



Dispensa

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE JOÃO DOURADO -  
FMAS - CNPJ – 14.853.342/0001-69  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 538 cestas básicas, vinculadas a Secretaria de Assistência social, para famílias afetadas pelos alagamentos, decorrente decreto municipal nº 2458/2020, em conformidade com o **ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93**. – PESSOA JURIDICA: **JOÃO ALVES DOS SANTOS EIRELI** - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE JOÃO DOURADO -  
FMAS - CNPJ – 14.853.342/0001-69  
RESUMO DE CONTRATO Nº 166/2020

CONTRATO Nº 166/2020 – Contratante: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE JOÃO DOURADO- FMAS, CNPJ – 14.853.342/0001-69; Empresa Contratada: **JOÃO ALVES DOS SANTOS EIRELI**; **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de 538 cestas básicas, vinculadas a Secretaria de Assistência social, para famílias afetadas pelos alagamentos, decorrente decreto municipal nº 2458/2020; Fundamento legal: **ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93** - Dot. Orçam./20: 02.07.01 – 2057 - Elem. Desp. 3390.30.00, Fonte. 0, Vlr. global de R\$ 39.978,78 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito mil e setenta e oito centavos) – Data de Assinatura 16/04/2020 - Vigência – 180 (cento e oitenta) dias – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 300 (trezentos) GL de 5 (cinco) Litros cada de álcool em gel 70% e 200 (duzentos) litros de álcool líquido 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Atenção Básica, Centro de Referência, TFD, e para as barreiras de prevenção, no combate ao CORONA VÍRUS (COVID-19), em conformidade com o **ART. 4º, §§ 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E, SUBSIDIARIAMENTE, ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.** – PESSOA JURIDICA: ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP – CNPJ 00.429.189/0001-32 - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
RESUMO DE CONTRATO Nº 165/2020

CONTRATO Nº 165/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; Empresa Contratada: ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP – CNPJ 00.429.189/0001-32; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 300 (trezentos) GL de 5 (cinco) Litros cada de álcool em gel 70% e 200 (duzentos) litros de álcool líquido 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Atenção Básica, Centro de Referência, TFD, e para as barreiras de prevenção, no combate ao CORONA VÍRUS (COVID-19); Fundamento legal: **ART. 4º, §§ 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E, SUBSIDIARIAMENTE, ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93** - Dot. Orçam./20: **02.06.01 – 2032 - 02.06.02 – 2019/2028/2050/2055** - Elem. Desp. 3390.30.00, Fonte. 02 e 14 Vlr. Global estimado de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais) – Data de Assinatura 14/04/2020 - Vigência – 180 (cento e oitenta) dias – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/20** - Objeto: contratação de empresa, para prestação de serviços de locação, de 02 (dois) geradores de 380w e 180kva para geração de energia elétrica para funcionamento das bombas que fizeram escoamento das águas pluviais que causaram alagamento em diversas ruas e bairros da sede, deste município, conforme cotação de preços constantes nos autos, apresentado pela empresa, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93** – PESSOA JURIDICA: LUCIANE MOREIRA DE SA ALMEIDA - ME – C.N.P.J nº 09.602.856/0001-01 - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 167/20** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; **Empresa Contratada:** JURIDICA: LUCIANE MOREIRA DE SA ALMEIDA - ME – C.N.P.J nº 09.602.856/0001-01; **OBJETO:** contratação de empresa, para prestação de serviços de locação, de 02 (dois) geradores de 380w e 180kva para geração de energia elétrica para funcionamento das bombas que fizeram escoamento das águas pluviais que causaram alagamento em diversas ruas e bairros da sede, deste município; Fundamento legal: **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93** - Dot. Orçam./20: 02.08.01 – 15.452.0090.2012 - 04.122.0020.2023 - Elem. Desp. 3390.39.00; Vlr. global estimado de R\$ 10.200,00 – Data de Assinatura 16/04/20 - Vigência – 120 (cento e vinte) dias – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de João Dourado, através do Pregoeiro, designado através da Portaria nº 2433 de 07 de janeiro de 2020, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2020, que tem como objeto: **contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, água mineral, descartáveis e material de limpeza, para atender as demandas das secretarias municipais do Município de João Dourado**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora do lote 06 a Empresa: **COOAFRI COOPERATIVA AGROP DOS AGRICULTORES**, inscrita no CNPJ de nº 21.725.399/0001-48, com o valor global final no Lote 06 de R\$ 122.500,00 (cento e vinte dois mil quinhentos reais).

Publique-se e cumpra-se.  
João Dourado, 08 de abril de 2020.

**Elton Gomes Carneiro**  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

Licitação

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de João Dourado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 007/2020**, tipo menor valor por item, destinado à **contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, água mineral, descartáveis e material de limpeza, para atender as demandas das secretarias municipais do Município de João Dourado**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. EMPRESA VENCEDORA: **COOAFRI COOPERATIVA AGROP DOS AGRICULTORES**, inscrita no CNPJ de nº 21.725.399/0001-48, com o valor global final no Lote 06 de R\$ 122.500,00 (cento e vinte dois mil quinhentos reais), consoante adjudicação realizada pela Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **03/04/2020**.

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02(dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.

João Dourado, 08 de abril de 2020.

**CELSO LOULA DOURADO**

Prefeito Municipal de João Dourado